

PUBLICADO DOC 18/09/2007

**PARECER Nº 406/2006 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/05.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 699/05 de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart que determina a colocação de linhas-guia nas calçadas em um raio de 1(um) km das estações de Metrô, além de definir que estas deverão estar localizadas distantes do meio-fio, livres de obstáculos, como postes, placas, telefones, caixa de correio, etc. Para os especialistas, linha guia é qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento.

Segundo o autor, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelecem como prioritária a viabilização de condições de acessibilidade para a plena inserção social dos portadores de necessidades especiais. Considera, ainda, que o presente projeto de lei assegura condições de locomoção, de maneira independente à essas pessoas, ao criar facilidades no acesso ao Metrô, um dos principais meios de transporte público da cidade.

A matéria do presente projeto de lei está relacionada com o artigo 6º da Lei dos Planos Regionais - Lei no 13.885/04 que estabelece que nas calçadas das vias estruturais, a padronização e as obras nos passeios está a cargo da Prefeitura e é parte integrante dos projetos de ajuste geométrico e dos projetos de melhoramentos viários e de transporte público. É tratada no Decreto no 45.904/05, que dispõe sobre a padronização dos passeios no Município de São Paulo, e ao disciplinar a sinalização para deficientes visuais, define quando e onde pisos táteis devem ser instalados.

Como o projeto de lei abrange uma área extensa, para se alcançar o resultado positivo pretendido, entende esta Comissão que a linha-guia deve apresentar continuidade e o mesmo padrão de instalação, o que leva à necessidade de um projeto urbanístico comum, que oriente os proprietários e os responsáveis pelas obras quanto à implantação das linhas guia.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo favorável à propositura por entender que a mesma traz elementos que avançam no objetivo de dar dignidade à população com dificuldades locomotoras, mas face às considerações acima elencadas, apresenta o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº** **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**  
**METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 699/2005**

**DETERMINA A COLOCAÇÃO DE LINHAS-GUIA NAS CALÇADAS, NUM RAIOS DE 1 (UM) KM DAS ESTAÇÕES DE METRÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a implantação de linhas-guia nas calçadas para a orientação de deficientes visuais, num raio de 1 km (um quilômetro) das estações de embarque e desembarque do Metrô.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, o órgão competente elaborará projeto de reforma das calçadas indicando os locais de instalação de linha-guia, de modo a garantir o padrão de continuidade e uniformidade.

Parágrafo único - As linhas-guia de que trata esta lei deverão ser implantadas em locais livres de quaisquer obstáculos, tais como postes, placas, telefones, caixas de correio e coletores de lixo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange à fixação dos procedimentos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10.05.06.

Toninho Paiva– Relator

Domingos Dissei

Paulo Teixeira

Ricardo Montoro

William Woo